



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2025

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS EM GERAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal nº 007 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços Nº 011/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS EM GERAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **AGROPECUÁRIA DO TULIO LTDA**, estabelecida à rua Maria José de Paiva, nº 385, centro, na cidade de São João da Mata/MG, inscrita no CGC sob o nº 22.368.659/0001-38, I.E. 002551251.00-02, representada neste ato, pelo Sr. Tulio Fernandes Rodrigues, portador de R.G. nº MG-17.450.846 PC/MG e CPF nº 101.827.516-94 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS EM GERAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 011/2025.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº 011/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 011/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

1	055.362.067	Caibro de Eucalipto, 5,0 X 12 CM	M	8.000	11,70	93.600,00
2	055.362.023	Caibro de Eucalipto, 5,0 X 5,0 CM	M	8.000	5,40	43.200,00
3	055.362.161	CAIBRO DE EUCALIPITO 5,0 X 8,00 CM	M	8.000	7,50	60.000,00
4	055.362.072	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,20 metros de compUN		1.000	6,90	6.900,00
5	055.362.073	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,20 metros de compUN		1.000	11,00	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



6	055.362.074	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,20 metros de compUN	1.000	19,40	19.400,00
7	055.362.075	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,20 metros de compUN	500	23,50	11.750,00
8	055.362.076	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,20 metros de compUN	500	29,00	14.500,00
9	055.362.077	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,20 metros de compUN	500	40,00	20.000,00
10	055.362.078	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,20 metros de compUN	500	42,00	21.000,00
11	055.362.079	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,20 metros de compUN	500	89,00	44.500,00
12	055.362.080	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,20 metros de compUN	300	109,00	32.700,00
13	055.362.081	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,50 metros de compUN	500	8,90	4.450,00
14	055.362.082	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,50 metros de compUN	500	13,50	6.750,00
15	055.362.083	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,50 metros de compUN	500	25,50	12.750,00
16	055.362.084	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,50 metros de compUN	500	37,00	18.500,00
17	055.362.085	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,50 metros de compUN	500	44,00	22.000,00
18	055.362.086	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,50 metros de compUN	200	54,00	10.800,00
19	055.362.087	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,50 metros de compUN	200	82,00	16.400,00
20	055.362.088	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,50 metros de compUN	200	96,00	19.200,00
21	055.362.089	Mourão de Eucalipido Tratado de 2,50 metros de compUN	200	154,00	30.800,00
22	055.362.090	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,00 metros de compUN	200	13,50	2.700,00
23	055.362.091	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,00 metros de compUN	300	23,00	6.900,00
24	055.362.092	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,00 metros de compUN	300	39,00	11.700,00
25	055.362.093	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,00 metros de compUN	200	54,00	10.800,00
26	055.362.094	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,00 metros de compUN	300	68,00	20.400,00
27	055.362.095	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,00 metros de compUN	300	86,00	25.800,00
28	055.362.096	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,00 metros de compUN	200	122,00	24.400,00
29	055.362.097	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,00 metros de compUN	200	138,00	27.600,00
30	055.362.098	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,00 metros de compUN	200	217,00	43.400,00
31	055.362.099	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,50 metros de compUN	200	23,00	4.600,00
32	055.362.100	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,50 metros de compUN	200	34,00	6.800,00
33	055.362.101	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,50 metros de compUN	100	52,00	5.200,00
34	055.362.102	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,50 metros de compUN	100	70,00	7.000,00
35	055.362.103	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,50 metros de compUN	100	80,00	8.000,00
36	055.362.104	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,50 metros de compUN	100	97,00	9.700,00
37	055.362.105	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,50 metros de compUN	100	139,00	13.900,00
38	055.362.106	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,50 metros de compUN	100	165,00	16.500,00
39	055.362.107	Mourão de Eucalipido Tratado de 3,50 metros de compUN	100	290,00	29.000,00
40	055.362.108	Mourão de Eucalipido Tratado de 4,00 metros de compUN	100	27,00	2.700,00
41	055.362.109	Mourão de Eucalipido Tratado de 4,00 metros de compUN	100	39,00	3.900,00
42	055.362.110	Mourão de Eucalipido Tratado de 4,00 metros de compUN	100	63,00	6.300,00
43	055.362.111	Mourão de Eucalipido Tratado de 4,00 metros de compUN	100	84,00	8.400,00
44	055.362.112	Mourão de Eucalipido Tratado de 4,00 metros de compUN	100	94,50	9.450,00
45	055.362.113	Mourão de Eucalipido Tratado de 4,00 metros de compUN	100	116,00	11.600,00
46	055.362.114	Mourão de Eucalipido Tratado de 4,00 metros de compUN	100	166,00	16.600,00
47	055.362.115	Mourão de Eucalipido Tratado de 4,00 metros de compUN	100	194,00	19.400,00
48	055.362.116	Mourão de Eucalipido Tratado de 4,00 metros de compUN	100	360,00	36.000,00
49	055.362.117	Mourão de Eucalipido Tratado de 5,00 metros de compUN	50	38,00	1.900,00
50	055.362.118	Mourão de Eucalipido Tratado de 5,00 metros de compUN	50	54,00	2.700,00
51	055.362.119	Mourão de Eucalipido Tratado de 5,00 metros de compUN	50	80,00	4.000,00
52	055.362.120	Mourão de Eucalipido Tratado de 5,00 metros de compUN	50	100,00	5.000,00
53	055.362.121	Mourão de Eucalipido Tratado de 5,00 metros de compUN	80	130,00	10.400,00
54	055.362.122	Mourão de Eucalipido Tratado de 5,00 metros de compUN	50	150,00	7.500,00
55	055.362.123	Mourão de Eucalipido Tratado de 5,00 metros de compUN	50	221,00	11.050,00
56	055.362.124	Mourão de Eucalipido Tratado de 5,00 metros de compUN	50	250,00	12.500,00
57	055.362.125	Mourão de Eucalipido Tratado de 5,00 metros de compUN	50	415,00	20.750,00
58	055.362.126	Mourão de Eucalipido Tratado de 6,00 metros de compUN	50	53,00	2.650,00
59	055.362.127	Mourão de Eucalipido Tratado de 6,00 metros de compUN	50	72,00	3.600,00
60	055.362.128	Mourão de Eucalipido Tratado de 6,00 metros de compUN	50	99,00	4.950,00
61	055.362.129	Mourão de Eucalipido Tratado de 6,00 metros de compUN	50	125,00	6.250,00
62	055.362.130	Mourão de Eucalipido Tratado de 6,00 metros de compUN	50	167,00	8.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



63	055.362.131	Mourão de Eucalipido Tratado de 6,00 metros de compUN	50	209,00	10.450,00
64	055.362.132	Mourão de Eucalipido Tratado de 6,00 metros de compUN	50	273,00	13.650,00
65	055.362.133	Mourão de Eucalipido Tratado de 6,00 metros de compUN	50	348,00	17.400,00
66	055.362.134	Mourão de Eucalipido Tratado de 6,00 metros de compUN	50	540,00	27.000,00
67	055.362.135	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,00 metros de compUN	50	64,00	3.200,00
68	055.362.137	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,00 metros de compUN	50	86,00	4.300,00
69	055.362.136	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,00 metros de compUN	50	118,50	5.925,00
70	055.362.138	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,00 metros de compUN	50	159,00	7.950,00
71	055.362.139	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,00 metros de compUN	50	194,00	9.700,00
72	055.362.140	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,00 metros de compUN	50	250,00	12.500,00
73	055.362.141	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,00 metros de compUN	50	320,00	16.000,00
74	055.362.142	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,00 metros de compUN	50	400,00	20.000,00
75	055.362.143	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,00 metros de compUN	50	696,00	34.800,00
76	055.362.144	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,50 metros de compUN	50	68,00	3.400,00
77	055.362.145	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,50 metros de compUN	50	97,00	4.850,00
78	055.362.146	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,50 metros de compUN	50	139,00	6.950,00
79	055.362.147	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,50 metros de compUN	50	186,00	9.300,00
80	055.362.148	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,50 metros de compUN	50	204,00	10.200,00
81	055.362.149	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,50 metros de compUN	50	280,00	14.000,00
82	055.362.150	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,50 metros de compUN	50	348,00	17.400,00
83	055.362.151	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,50 metros de compUN	50	437,00	21.850,00
84	055.362.152	Mourão de Eucalipido Tratado de 7,50 metros de compUN	50	679,00	33.950,00
88	055.362.165	TABUA DE EUCALIPIDO TRATADO DE 10CM LARG m	1.500	11,50	17.250,00
89	055.362.166	TABUA DE EUCALIPIDO TRATADO DE 12CM LARG m	1.500	12,30	18.450,00
90	055.362.167	TABUA DE EUCALIPIDO TRATADO DE 15CM LARG m	1.500	13,40	20.100,00
91	055.362.168	TRAVA DE EUCALIPTO 6 METROS - 12 CM DE LAR M	1.300	11,40	14.820,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras, da forma convencionada no termo de referência.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

VI - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VI - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VII - Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

VIII - A contratada deverá entregar a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se devidamente autorizado pela contratante, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

IX - À Prefeitura reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção de qualidade no produto e/ou serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

X - Garantir a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, sendo, durante este período, constatado defeito do produto, a Contratada se obriga a substituir todas as unidades do item em questão no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos 14.133/2021 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

XI - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende às especificações constantes do ANEXO I, poderá a Prefeitura rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias.

XII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XIII - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XV - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
251	02.05.01.15.452.0060.1121.0000.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS - MANUTENCAO DO SERV. URBANOS/FUNERARIOS/USINA TRAIAGEM - MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 054/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 011/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 20 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG
Contratante
Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

AGROPECUARIA DO TULIO LTDA
CNPJ 22.368.659/0001-38
Túlio Fernandes Rodrigues
CONTRATADA
Contratada

Testemunhas: